

ACTA DA 352a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(ORDINARIA)

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; doutores A. Bruno Barbosa, Arthur Moreira de Almeida, effectivos, desembargador Vifente Mamede de Freitas Junior, dr. José Augusto de Lima e dr. Renato de Andrade Maia, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 352a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão que, posta em discussão, foi approvada sem peparos. Após declarar publicados os accordams de ns. 4.865 a 5.135, que se achavam sobre a mesa, submetteu á consideração dos senhores Juizes os requerimentos de licença dos snrs.: dr. João Baptista de Freitas Sampaio, juiz eleitoral da 85a. zona - Piedade; dr. Francisco de Souza Nogueira, juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente - e dr. Daniel Carneiro Sobrinho, juiz eleitoral da 105a. zona - Santa Izabel. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferil-os, por unanimidade. Entra, á seguir, uma representação feita por Elzeario Barbosa, inscripto sob n. 3.266 em Baurú - 29a. zona - no sentido de ser declarada sem effeito essa inscrição, por ~~extarredmim~~ ~~extarredmim~~ ter escolhido para seu domicilio eleitoral o municipio de Jahú. Nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal dever o mesmo pedir a transferencia do titulo para o municipio onde reside com animo de permanecer. Passa o Tribunal a considerar o processo de inscrição de Manuel Pernavia, sob n. 1.806, em Araraquara - 19a. zona - que havia tido marcha normal, sem que, entretanto, o M. Juiz ~~h~~hubesse assignado o termo de expedição do titulo. De accordo com o parecer do dr.

Procurador Regional, decidiu o Tribunal annullar o processo desde a expedição do titulo, não determinada, devendo a seguir os autos baixarem ao Juizo competente para se intimar o inscripto a restituir o titulo, irregularmente expedido, proseguindo-se no feito, do acto annullado em diante. Decidiu, em seguida, fosse mantida a inscrição de Pedro da Silva Cavalheiro, sob n. ~~8433~~, em Sta. Cruz do Rio Pardo - 104a. zona -, que, ao requerer sua qualificação, não tinha 18 annos completos, por se ter verificado que já completara essa idade na data da expedição do titulo. Determinou, tambem, ~~XXXXXXmantidaXXXXXXinscriçãoXXXXXX~~ fosse mantida a inscrição de Mathilde Baracat, sob n. 23.850, no districto da Sé - 5a. zona - Capital, e de Joanna Ruggiero, sob n. 15.481, no districto do Cambucy - 6a. zona -, em cujos processos se verificara que o termo de attestação se referia a identidade "do requerente", quando se tratava de petição assignada por eleitora, bem como a transferencia de Djanira Vizini, inscripta sob n. 5.993 no districto da Liberdade - 5a. zona - Capital, para o districto do Cambucy - 6a. zona, pelo mesmo motivo. Mantiveram, tambem, a transferencia de Vicente Rodrigues, inscripto sob n. ~~1.343~~ 1.343 em Bebedouro - 30a. zona -, para o municipio de Atibaia - 23a. zona - e de João Bueno de Souza, inscripto sob n. 916 no municipio de Jaannopolis, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ para o municipio de Piracaia, da mesma 87a. zona, cujos requerimentos haviam sido dactylographados. Determinaram, á seguir, se processasse a exclusão de Miguel Bernardes, inscripto sob n. 5.007 em Jaboticabal - 63a. zona -, em cujo processo se verificou que a attestação dos abonadores fôra feita em folha annexa ao requerimento de qualificação e que a data de nascimento não coincidia com a constante da certidão apresentada; de Ferdinando Miglionini, insc. sob n. 3.278 em Santa Cruz do Rio Pardo, no qual se verificara as seguintes irregularidades: a) o certificado de propriedade de immovel não se refere á data em que foi effectuada a transcrição, não sendo possivel verificar si foi anterior á Constituição Federal actual; b) o nome do progenitor do reque-

rente, constante da certidão de nascimento, não coincide com o lançado nos demais documentos; d) o attestado em abono ás declarações do interessado não reproduz fielmente o modelo legal exigido pelo Código Eleitoral; d) na petição inicial, o termo relativo ao reconhecimento da lettra e firma está incompleto e e) no rectangulo relativo á margem da folha modelo 7 foi omittida a indicação de "fls.", e tambem de Antonio José Cury, inscripto sob n.840 em Rio Preto - 101a.zona -, que não provou sua qualidade de possuidor de bem immovel no Brasil, para gozo de cidadania brasileira, com o documento exigido pelo art.38, lettra "d", do Regimento Geral dos Juizes e Cartorios. Determinou, á seguir, o Tribunal a annullação, ab-initio, do processo de transferencia de Alcina da Silva Ramos, inscripta sob n.2.196 em Avaré - 24a.zona -, para o municipio de Sta.Cruz do Rio Pardo - 104a. - e de Maria da Conceição, inscripta sob n.923 no municipio de Lençóes, comarca de Agudos - 15a.zona -, para o municipio de Sta.Cruz do Rio Pardo, porquanto o attestado dos abonadores não foi feito no proprio requerimento, mas em folha avulsa. Finalmente, com relação acompedido de 4a.via apresentado por André Vieira de Godoy, inscripto sob n.3.048 no districto do Belmzinho - 7a.zona - Capital, determinou o Tribunal, nos termos do parecer do dr.Procurador Regional, á vista da providencia tomada ordenando que a expedição se fizesse á vista dos autos de inscripção, o archivamento do processo, por já se ter diligenciado inutilmente para corrigir ~~praxe~~ divergencias notadas na referida via de titulo. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Renato de Andrade Maia para relatar o processo de n.595, protesto feito por Ladislau Nunes dos Santos e outros, vereadores em Cotia, pelo acto do Presidente da Camara, declarando sua perda de mandato, por abandono do cargo. Após o relato feito por S.Excia., o Tribunal approvou o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de baixarem os autos ao M.Juiz eleitoral, a fim de processar a renuncia tacita dos vereadores e supplentes em questão, nos termos do art.81 do Código Eleitoral. Entra, á seguir, o processo de n.1.011 - classe 3a. - recurso interposto por Josias Nantes de Barros da

inscrição de Ambrosio Monteiro. O Tribunal, após o relato feito pelo dr. José Augusto de Lima, resolveu não tomar conhecimento, por unanimidade. Por se tratar de casos identicos, identica decisão proferiu, em seguida, com relação aos de ns.: 1.001, 1.006, 1.016, 1.020, 1.021, 1.026, 1.031, 1.040, 1.054, 1.055 e 1.060 - classe 3a. - em que são recorrentes, respectivamente, João Pereira Filho, Joasias Nantes de Barros, José Mendes Pedro Rodrigues Ribeiro, Antonio Barbosa, de Abreu e Francisco Bressane da Cunha e recorridos/João de Souza Ramos, Aniceto Ferreira Airoso, Moyses Leandro da Silva, Guilhermina Rocha, Victorio Maistro, Izauro Maciel, Leonina Ferreira de Souza, José Antonio Barbosa e Honorio Faustino Pereira Filho, todos relatados pelo dr. José Augusto de Lima. Julgaram, á seguir, improcedentes as impugnações, sob ns. 2.612, 2.620 e 2.693 - classe 3a. - em que são impugnantes, nos dois primeiros Antonio Giglio e no ultimo Dorandino dos Santos Corrêa, e impugnados Sebastiana Moreira, Anisio de Oliveira, inscriptos em Pitangueiras - 93a.zona -, e José Lopes dos Santos, inscripto em Itapetininga - 55a.zona -, dos quaes foi relator o desembargador Leme da Silva. Entra o processo de n.2.710 - classe 3a. -, impugnação oposta por Zoroastro Franco Dutra á inscrição de Benedicta Ribeiro, sob n.3.328, em Tietê - 132a.zona. Após o relato feito pelo desembargador Leme da Silva, o Tribunal, por unanimidade, resolveu não tomar conhecimento ~~da~~ ^{dessa} impugnação, bem como das de ns., ~~1.924, 1.925, 1.926, 1.927, 1.928, 1.929, 1.930, 1.931, 1.932, 1.933, 1.934, 1.935, 1.936, 1.937, 1.938, 1.939, 1.940, 1.941, 1.942, 1.943, 1.944, 1.945, 1.946, 1.947, 1.948, 1.949, 1.950, 1.951, 1.952, 1.953, 1.954, 1.955, 1.956, 1.957, 1.958, 1.959, 1.960, 1.961, 1.962, 1.963, 1.964, 1.965, 1.966, 1.967, 1.968, 1.969, 1.970, 1.971, 1.972, 1.973, 1.974, 1.975, 1.976, 1.977, 1.978, 1.979, 1.980, 1.981, 1.982, 1.983, 1.984, 1.985, 1.986, 1.987, 1.988, 1.989, 1.990, 1.991, 1.992, 1.993, 1.994, 1.995, 1.996, 1.997, 1.998, 1.999, 2.000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004, 2.005, 2.006, 2.007, 2.008, 2.009, 2.010, 2.011, 2.012, 2.013, 2.014, 2.015, 2.016, 2.017, 2.018, 2.019, 2.020, 2.021, 2.022, 2.023, 2.024, 2.025, 2.026, 2.027, 2.028, 2.029, 2.030, 2.031, 2.032, 2.033, 2.034, 2.035, 2.036, 2.037, 2.038, 2.039, 2.040, 2.041, 2.042, 2.043, 2.044, 2.045, 2.046, 2.047, 2.048, 2.049, 2.050, 2.051, 2.052, 2.053, 2.054, 2.055, 2.056, 2.057, 2.058, 2.059, 2.060, 2.061, 2.062, 2.063, 2.064, 2.065, 2.066, 2.067, 2.068, 2.069, 2.070, 2.071, 2.072, 2.073, 2.074, 2.075, 2.076, 2.077, 2.078, 2.079, 2.080, 2.081, 2.082, 2.083, 2.084, 2.085, 2.086, 2.087, 2.088, 2.089, 2.090, 2.091, 2.092, 2.093, 2.094, 2.095, 2.096, 2.097, 2.098, 2.099, 2.100, 2.101, 2.102, 2.103, 2.104, 2.105, 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110, 2.111, 2.112, 2.113, 2.114, 2.115, 2.116, 2.117, 2.118, 2.119, 2.120, 2.121, 2.122, 2.123, 2.124, 2.125, 2.126, 2.127, 2.128, 2.129, 2.130, 2.131, 2.132, 2.133, 2.134, 2.135, 2.136, 2.137, 2.138, 2.139, 2.140, 2.141, 2.142, 2.143, 2.144, 2.145, 2.146, 2.147, 2.148, 2.149, 2.150, 2.151, 2.152, 2.153, 2.154, 2.155, 2.156, 2.157, 2.158, 2.159, 2.160, 2.161, 2.162, 2.163, 2.164, 2.165, 2.166, 2.167, 2.168, 2.169, 2.170, 2.171, 2.172, 2.173, 2.174, 2.175, 2.176, 2.177, 2.178, 2.179, 2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184, 2.185, 2.186, 2.187, 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.192, 2.193, 2.194, 2.195, 2.196, 2.197, 2.198, 2.199, 2.200, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205, 2.206, 2.207, 2.208, 2.209, 2.210, 2.211, 2.212, 2.213, 2.214, 2.215, 2.216, 2.217, 2.218, 2.219, 2.220, 2.221, 2.222, 2.223, 2.224, 2.225, 2.226, 2.227, 2.228, 2.229, 2.230, 2.231, 2.232, 2.233, 2.234, 2.235, 2.236, 2.237, 2.238, 2.239, 2.240, 2.241, 2.242, 2.243, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247, 2.248, 2.249, 2.250, 2.251, 2.252, 2.253, 2.254, 2.255, 2.256, 2.257, 2.258, 2.259, 2.260, 2.261, 2.262, 2.263, 2.264, 2.265, 2.266, 2.267, 2.268, 2.269, 2.270, 2.271, 2.272, 2.273, 2.274, 2.275, 2.276, 2.277, 2.278, 2.279, 2.280, 2.281, 2.282, 2.283, 2.284, 2.285, 2.286, 2.287, 2.288, 2.289, 2.290, 2.291, 2.292, 2.293, 2.294, 2.295, 2.296, 2.297, 2.298, 2.299, 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305, 2.306, 2.307, 2.308, 2.309, 2.310, 2.311, 2.312, 2.313, 2.314, 2.315, 2.316, 2.317, 2.318, 2.319, 2.320, 2.321, 2.322, 2.323, 2.324, 2.325, 2.326, 2.327, 2.328, 2.329, 2.330, 2.331, 2.332, 2.333, 2.334, 2.335, 2.336, 2.337, 2.338, 2.339, 2.340, 2.341, 2.342, 2.343, 2.344, 2.345, 2.346, 2.347, 2.348, 2.349, 2.350, 2.351, 2.352, 2.353, 2.354, 2.355, 2.356, 2.357, 2.358, 2.359, 2.360, 2.361, 2.362, 2.363, 2.364, 2.365, 2.366, 2.367, 2.368, 2.369, 2.370, 2.371, 2.372, 2.373, 2.374, 2.375, 2.376, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, 2.381, 2.382, 2.383, 2.384, 2.385, 2.386, 2.387, 2.388, 2.389, 2.390, 2.391, 2.392, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397, 2.398, 2.399, 2.400, 2.401, 2.402, 2.403, 2.404, 2.405, 2.406, 2.407, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.412, 2.413, 2.414, 2.415, 2.416, 2.417, 2.418, 2.419, 2.420, 2.421, 2.422, 2.423, 2.424, 2.425, 2.426, 2.427, 2.428, 2.429, 2.430, 2.431, 2.432, 2.433, 2.434, 2.~~

opposta por Carlos Camargo á inscripção de Antenor Antonio de Campos, sob n.6.235 em Itapetininga - 55a.zona, o Tribunal, após o relato feito pelo desembargador, Leme da Silva, julgou improcedente, por unanimidade. Julgou, á seguir, procedente a de n.º 2.809 - classe 3a. - oposta por Josino de Paula Araujo Filho á inscripção de Acib Ozi, em Capão Bonito - 41a.zona, relatada pelo desembargador Leme da Silva. Com relação ao de n.º 2.826 - classe 3a. - exclusão ex-officio, por motivo de fallecimento, de José da Toledo, inscripto sob n.802 em Ibitinga - 52a.zona -, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, dr.José Augusto de Lima, decretou a exclusão do inscripto, com a necessaria comunicação ao Tribunal Superior, para o respectivo cancellamento. Julgou, á seguir, improcedente a impugnação sob n.2.917 - cl.3a. - oposta por Antonio Gabriel do Amaral á qualificação de Sebastião Mariano da Silva em Atibaia - 23a.zona -, relatada pelo desembargador Leme da Silva. Em seguida, determinaram o archivamento do processo de n.215 - classe 5a. - relativo á inscripção de Alcides Nunes, sob n.3.902, em Araraquara - 19a.zona -, de accordo com o voto do relator, desembargador Vicente Mamede Junior. Julgaram, após, improcedentes as impugnações, sob ns. 432 e 437 - classe 5a. - em que são impugnantes, respectivamente, Luiz Martins e Christiano João Martinho Steffen, e impugnados Henrique Milane, inscripto sob n.1.244 em Capivary, que requereu transferencia para o municipio de Indaiatuba, e Davina Ribas de Moura, inscripta sob n.5.003 em Campinas - 38a.zona, que requereu transferencia para o mesmo municipio de Indaiatuba - 61a.zona, ambos relatados pelo dr.José Augusto de Lima. Determinaram, á seguir, nos termos do parecer do dr.Procurador Regional, a remessa dos autos, sob n.564 - classe 5a. - inscripção de Olympio Alves de Lima, sob n.1.104, em Santo Anastacio - 107a.zona -, ao Juizo eleitoral da zona, afim de se promover contra o inscripto o processo de exclusão, de accordo com o voto do relator, dr.José Augusto de Lima. Converteram, após, em diligencia, o julgamento do de n.606 - classe 5a. - impugnação oposta por Philomeno A.Mendonça á transferencia de José Bento do Prado

inscripto sob n.864 em Ipaussú, para o municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, da mesma 104a.zona -, relatado pelo dr.José Augusto de Lima. Entra o de nº 620 - classe 5a. - pedido de transferencia de Manoel de Lima, inscripto sob n.3.762 na região de Alagôas, para o municipio de Ytú - 6la. zona. Após o relato feito pelo dr.José Augusto de Lima, determinou o Tribunal, por unanimidade, a anulação do processo de transferencia, ab-initio. Identica decisão, por se tratar de casos identicos, foi proferida, em seguida, nos processos de ns., 4, 8, 11, 12, 15, 16, 24, 25 e 30, - classe 9a. - transferencia de Alice Silveira, e Antonio Nicolau, inscriptos na região de Minas Geraes, para o municipio de Cruzeiro - 14la.zona; de Antonio Saturnino Duarte, inscripto na região de Minas Geraes, para o municipio de Gerqueira Cesar, comarca de Avaré - 24a.zona; de Amadeu Ricotta, Carlos Flaeschen, Bernardo Baptista, inscriptos na região de Minas Geraes, para o municipio de Cruzeiro - 14la.zona; de Felicio Bordezan, inscripto na região de Minas Geraes, para o municipio e comarca de Marília - 137a.zona; de Evaristo Silva Junior, inscripto na região do Districto Federal, para o municipio de Pontal, comarca de Sertãozinho - 125a.zona - e de Domingos Gardiano Cardoso, inscripto na região de Minas Geraes, para o municipio e comarca de Cruzeiro - 14la.zona, ~~Nextxxx~~ todos relatados pelo dr.José Augusto de Lima. No de nº 761 - classe 5a. - inscrição de Tito Ramos, sob n.3.003, no municipio de Avaré - 24a.zona - o Tribunal, de acordo com o voto do relator, desembargador Vicente Mamede Junior, aprovou o parecer do dr.Procurador Regional, no sentido de se manter a inscrição, fazendo advertencia ao escrivão da zona, por se achar a photographia do eleitor carimbada no rosto. Determinaram, á seguir, com relação ao, de n.766 - classe 5a. - inscrição de Laudelino de Almeida, inscripto sob n.16.043 no districto de Sta.Ephigenia - 5a.zona - Capital, a instauração do processo de exclusão, nos termos da lei, de accordo com o voto do relator, des.Mamede Junior. No de nº 771 - classe 5a. - inscrição de Barbara Esteves Farto, sob n.4.761, no municipio, de S.Carlos - 11la.zona -, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Vicente Mamede Junior, aprovou

o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de serem rectificadas as vias de título e o pedido de inscrição da eleitora em questão. Determinaram, á seguir, com relação ao de n.791 - classe 5a. - inscrição de Ubaldo Saracino, sob n.3.506, no município de Presidente Prudente - 95a.zona -, a instauração do processo de exclusão, nos termos da lei, de acordo com o voto do relator, des.Vicente Mamede Jr. Annullaram, ^{ab-initio} após, o processo de transferencia, sob n.796 - classe 5a. - em que é requerente Carmen Sampaio Villas Boas, inscripta na região de Minas Geraes, para o município de Cruzeiro - 141a.zona -, relatado pelo des.Vicente Mamede Jr. Determinaram em seguida, por unanimidade, a instauração do processo de exclusão nos termos da lei, com relação aos de ns., 801, 806, 811, 816 e 821 - classe 5a. - inscrição de José Gimenez, sob n.11.055 no districto da Moóca - 1a.zona - Capital; de Ignacio Schunmann, sob n.501 no districto da Moóca - 1a.zona; Ignacio Lucindo de Oliveira, sob n.2.585 em Pirassununga - 91a.zona; de Josepha Gonçalves, inscripta sob n.1.738 em Tambahú, comarca de Casa Branca - 43a.zona - e de Antonio Deperon, sob n.1.246, em Palmeiras - 79a.zona, todos relatados pelo desembargador Vicente Mamede Junior. No de n.º 835 - classe 5a. - transferencia de Francisco Tavares, inscripto sob n.5.295 em S.Carlos - 111a.zona -, para o districto do Pary - 1a.zona - Capital, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Leme da Silva, resolveu manter a transferencia. Identica decisão foimproferida com relação ao de n.845 - classe 5a. - transferencia de Maria Aparecida Lessa da Cunha Canto, inscripta em S.Joaquim - 113a.zona -, para o município de S.Simão - 122a.zona -, tambem relatado pelo des.Leme da Silva. Annullaram, á seguir, ab-initio, os processos de transferencia, sob ns.840 e 850 - classe 5a. - de Durval de Arruda Camargo, inscripto no districto da Liberdade - 5a.zona - Capital, para o município de Descalvado - 46a.zona -, e de Mathilde Martins de Mello, inscripta sob n.593 no districto de Villa Marianna - 6a.zona - Capital, para o de Belemzinho - 7a.zona, ambos relatados pelo des.Leme da Silva.

Segue-se o de n.865 - classe 5a. - inscrição de Carlos Vianna Marques de Souza, sob n.771, em Viradouro, comarca de Pitangueiras - 93a.zona. O Tribunal, após o relato feito pelo des.Leme da Silva, determinou que fosse instaurado o processo de exclusão do inscripto, nos termos da lei. Identificada decisão proferiu, á seguir, nos.de ns.,880, 885, 890, 914 - classe 5a. - inscrição de Gilberto Salvador Rizzo, sob n.1.511 em Bebedouro - 30a.zona - de Francisco Paulino Silva, sob n.2.497 em Pirassununga - 91a.zona - e de Agenor Luiz, sob n.19.884, no districto da Sé - 5a.zona - Capital, todos relatados pelo desembargador Leme da Silva. Negaram, após, provimento, ao recurso de n.914 - classe 5a. - ~~apresentado~~ interposto por Edgard de Novaes França, delegado do P.C., do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 3a.zona - Capital, do pedido de transferencia de Marianna Odette de Figueiredo, inscripta sob n.301 no districto da Bella Vista - 3a.zona - Capital, relatado pelo dr.José Augusto de Lima. Entra, em seguida, o processo de n.2/37 - classe 3a. - recurso interposto por Anísio Oliveira Vallim do indeferimento de seu pedido de qualificação pelo Juizo eleitoral da 80a.zona - Paraguassú. Após o relato feito pelo dr.José Augusto de Lima, decidiu o Tribunal dar provimento ao recurso, contra o voto do dr.Renato Maia. Segue-se o processo de n.8 - classe 6a. - consulta formulada pelo dr.Juiz eleitoral da 93a.zona - Pitangueiras - De accordo com o voto do,relator, dr.José Augusto de Lima, o Tribunal approvou o parecer dado a respeito pelo dr. Procurador Regional, no sentido de que não deve ser inscripto de novo o eleitor que transferiu seu domicilio eleitoral de uma para outra zona, porque isso redundaria conforme decidiu o Tribunal Superior, em duplicar, ficticiamente, o eleitorado; o eleitor transferido dentro da mesma região conserva o numero que lhe foi dado na zona de que se transferiu, lançando-se a transferenciammo livro especial de registro (modelo 3, adaptado conforme decisão do T.R. - ac.3.273); as anotações no titulo devem ser feitas pelo cartorio da sede e a entrega pelo do Juizopreparador, si por elle se iniciou o processo de transferencia. Responderam, á seguir, nos termos do parecer do dr.Procurador Regional, affirmativamente á consulta, sob n.13 - classe

6a. - feita pelo escrivão eleitoral da 41a.zona - Capão Bonito -, por intermedio do respectivo Juiz, sobre recebimento de custas em processos movidos pelo Ministerio Publico Eleitoral, ~~por~~ nòmsentido de que os serventuários da Justiça Eleitoral, conforme decidiu o Tribunal Superior, podem cobrar os emolumentos da Justiça Federal, nos processos criminaes eleitoraes. Julgaram á seguir, prejudicado o pedido de transferencia, sob n.20 - classe 9a. - feito por Hernani Deppretto, inscripto sob n.253 no municipio de Cajoby - 77a.zona, para o de Pirajuhy - 90a.zona, archivando-se o processo, que foi relatado pelo dr.José Augusto de Lima.No de n.º 64 - classe 9a. - representação feita por Feliciano Bernardo dos Santos, funcionario publico no Districto Federal, onde se acha inscripto sob n.18.978 e que, tendo transferido sua residência para S.Paulo, aqui inscreveu-se novamente, o Tribunal, após o relato feito pelo des.Vicente Mamede Junior, approvou o parecer dado a respeito pelo dr.Procurador Regional, determinando, em consequencia, a instauração do respectivo processo de exclusão, nos termos da lei. Deferiram, finalmente, o pedido de rectificação, processado sob n.68 - classe 9a. - feito por Belmiro Bernardes, inscripto sob n.20.995 em Santos - 108a.zona - e em relação ao seu nome, relatado pelo desembargador Vicente Mamede Junior. Á seguir, considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria do Tribunal, a se realizar dia 5 do mez de agosto vindouro, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.